

## Política de associados

<b>Responsável:</b>	Diretor Geral
<b>Última atualização:</b>	Aprovada pelo Conselho de Administração em 10/03/21
<b>Normas relacionadas:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estatuto Social</li><li>• Código de Conduta</li><li>• Política LGPD</li></ul>

### 1. Objetivo

Definir as principais regras que regerão o relacionamento de associados com o IBGC, desde o pedido de admissão até o encerramento da associação.

### 2. Princípios

Esta política funda-se nos seguintes princípios:

- Zelo pela imagem e reputação do IBGC;
- Fortalecimento, na prática, do alinhamento e aderência do IBGC às normas de conduta por ele próprio recomendadas.

### 3. Destinatários:

Esta Política se aplica aos empregados, diretores e membros dos órgãos de governança do IBGC, bem como a todos os associados do Instituto.

### 4. Admissão de Associados

#### 4.1. Requisitos:

Para que sejam admitidas como associados, as pessoas físicas e jurídicas deverão aderir ao Código de Conduta do IBGC, além de comprometer-se com a adoção e divulgação das boas práticas de governança corporativa.

Para que seja admitida como associada, a Pessoa Física deverá, adicionalmente, enquadrar-se em uma das seguintes categorias: (i) ser ou ter sido membro de conselho de administração, fiscal, consultivo, deliberativo ou órgãos similares; (ii) ser ou ter sido executivo de primeiro escalão; (iii) ser um especialista em assuntos de GC ou ter relacionamento significativo com a área; (iv) ser sócio ou herdeiro de sociedade, por ações ou limitada, empresária ou simples.

Para análise de pedidos de associação, serão consideradas violações ao Código de Conduta e às boas práticas de governança, dentre outras, as seguintes circunstâncias, caso tenham ocorrido nos últimos 2 anos: (i) condenação criminal em 2ª instância, (ii) condenação pela CVM, CADE ou outros órgãos reguladores, que indiquem falhas de governança, (iii) violação grave e inequívoca aos princípios de transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade social.

A celebração de acordo de leniência, termo de compromisso de cessação de conduta, delação premiada ou instrumentos afins não será considerada, *per se*, uma violação dos princípios de conduta do IBGC. Em hipóteses dessa natureza, o IBGC poderá avaliar as condições do acordo firmado, em especial o compromisso assumido de interromper as práticas ilegais e, no caso de pessoa jurídica, as medidas adotadas para remediar o ocorrido e prevenir situações semelhantes.

#### **4.2. Procedimento de análise de pedidos de admissão:**

O pedido de associação inicia-se com o preenchimento e envio da ficha eletrônica de inscrição, disponível no *website* do IBGC.

Recebido o pedido, será conduzida uma pesquisa de antecedentes do candidato em bases de dados públicos. No caso de inscrição de Pessoas Jurídicas, também será conduzida a pesquisa de antecedentes das pessoas físicas indicadas como Associados Vinculados, conforme previsto no item 5.1. Havendo dúvidas sobre as informações obtidas, a gestão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato.

Em até 15 dias corridos, a gestão deverá concluir sua recomendação sobre admissão ou não do candidato. Caso a decisão seja pela admissão, o candidato deve ser imediatamente comunicado por e-mail.

Caso a gestão conclua pelo indeferimento do pedido de associação por não-atendimento dos requisitos previstos nesta Política e o caso seja de alta complexidade ou envolva riscos de repercussão pública, o Diretor Geral poderá submeter a decisão à deliberação do Conselho de Administração. Nessa hipótese, a gestão deverá comunicar ao candidato a prorrogação do prazo de análise de seu pedido.

Para subsidiar a deliberação sobre a proposta de indeferimento da associação, o Conselho poderá, a seu critério, consultar o CAC-C.

Havendo ou não consulta ao CAC-C, a deliberação do Conselho não deverá ultrapassar o prazo de 60 dias corridos. A deliberação sobre o assunto será registrada em ata confidencial, a fim de resguardar a imagem e reputação do candidato.

Pedidos de associação eventualmente indeferidos poderão ser submetidos novamente após o transcurso de um prazo de 2 anos e serão acolhidos se os fatores que ensejaram o indeferimento tiverem sido eliminados.

### **4.3. Joia**

Para admissão de associados será cobrado um valor a título de joia. O valor será idêntico para candidatos pertencentes à mesma categoria de associação.

Associados que se tenham desvinculado voluntariamente do Instituto por qualquer razão, caso desejem reativar a associação, terão isenção da joia nos primeiros 2 anos contados de seu desligamento. Após esse prazo, será cobrada joia em caso de nova associação.

## **5. Relacionamento com Associados**

### **5.1. Direitos dos Associados**

São direitos dos Associados Pessoas Físicas:

- Participar e votar nas Assembleias Gerais\*;
- Concorrer a cargo de Coordenador de Comissão ou Coordenador de Capítulo Regional, desde que atendidos os requisitos para candidatura previstos no Estatuto Social e nos respectivos regulamentos ou regimentos;
- Concorrer a cargo de membro de Conselho de Administração, desde que atendidos os requisitos para candidatura previstos no Estatuto Social e no respectivo regimento;
- Participar de iniciativas e atividades do Instituto, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelos órgãos da administração;
- Identificar-se publicamente, inclusive em mídias sociais, com a expressão “Associado IBGC”;
- Ter seus dados pessoais respeitados e protegidos na forma estabelecida na política de proteção de dados pessoais.

São direitos dos Associados Pessoa Jurídica:

- Indicar duas pessoas físicas como Associados Vinculados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 4.1.;

- Participar e votar nas Assembleias Gerais com direito a um voto para a Pessoa Jurídica e um voto para cada Associado Vinculado;
- Receber desconto em cursos e outras iniciativas promovidas pelo IBGC para seus empregados, executivos e membros de órgãos de governança, respeitadas as condições de desconto existentes ou que venham a ser instituídas pela Diretoria Geral, incluindo prazo de carência entre a associação e a fruição do desconto;
- Candidatar seus empregados, executivos e membros de órgãos de governança para participação em Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e demais espaços colaborativos;
- Identificar-se publicamente, inclusive em mídias sociais, como “Associado IBGC”.

### 5.1.1. Grupos Econômicos

A associação por grupo econômico permite à empresa indicar todas as empresas vinculadas a seu grupo, com a extensão ampliada dos benefícios. A contribuição associativa para essa modalidade de associação é diferenciada e será aquela divulgada no *website* do IBGC.

### 5.1.2. Associados Vinculados

Na hipótese de um Associado Vinculado desligar-se da pessoa jurídica que originalmente o indicou, poderá manter sua condição de associado mediante pagamento regular das anuidades, ficando isento do pagamento de joia e de carência para participação em cursos ou outras iniciativas promovidas pelo IBGC. Esse benefício será mantido pelo período de 2 anos contados da data do desligamento da pessoa jurídica que o indicou como Associado Vinculado, desde que atendam ao item 4.1, onde aplicável.

## 5.2. Deveres dos Associados

São deveres de todos os Associados:

- Observar os valores, princípios e normas do Instituto, em especial seu Estatuto Social e Código de Conduta;
- Zelar pela marca IBGC, utilizando-a em conformidade com o Código de Conduta e não a utilizando para fins comerciais, para chancela de condutas, manifestações ou posicionamentos ou de forma diversa daquela expressamente autorizada no item 4.1.
- Agir com respeito e cordialidade nas interações com representantes do instituto e com os outros associados;
- Manter atualizado seu cadastro de associado;
- Pagar as contribuições devidas.

Além desses, são deveres exclusivos dos Associados Pessoas Jurídicas:

- Indicar e manter atualizado o cadastro dos Associados Vinculados.

### 5.3. Recomendações aos Associados

No intuito de ampliar sua contribuição ao instituto e melhor usufruir dos benefícios da associação, recomenda-se que os associados:

- Familiarizem-se com as orientações de *onboarding* de novos associados, conforme divulgadas pelo IBGC;
- Informem-se sobre conteúdos publicados, eventos, cursos e atividades das Comissões e demais grupos de discussão.

### 5.4. Isenções

Quando houver interesse institucional ou filantrópico, a Diretoria Geral poderá conceder isenção ou desconto sobre o valor da anuidade e/ou da joia a categoriais especiais de associados, como, a título exemplificativo, organizações sem fins lucrativos. O benefício deverá ser oferecido de forma isonômica a todos os integrantes de uma mesma categoria.

## 6. Extinção da Condição de Associado

A condição de associado pode extinguir-se pela renúncia do associado, inadimplência ou exclusão.

### 6.1. Renúncia

A renúncia à associação somente será válida se notificada ao IBGC através do e-mail [relacionamento@ibgc.org.br](mailto:relacionamento@ibgc.org.br).

A renúncia não desobriga o associado do pagamento das contribuições associativas vencidas até a data da notificação e também não gera direito à restituição de valores *pro rata*.

### 6.2. Inadimplência

Em caso de atraso no pagamento da anuidade, o IBGC efetuará 2 tentativas de cobrança dos valores devidos no período de 2 meses. Caso as pendências não sejam regularizadas após essas tentativas, o associado terá seus direitos suspensos até que efetue o pagamento dos valores em atraso.

Após um ano de suspensão dos direitos do associado inadimplente, esse será automaticamente excluído do quadro de associados.

### **6.3. Exclusão**

Em caso de inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pelo instituto, o associado poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão, na forma do Código de Conduta e do Estatuto Social.